



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal do Carmo**



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Processo Administrativo nº 016/2024**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a aquisição de 01 (um) veículo automotivo zero-quilômetro, de fabricação nacional, tipo passeio, para atender as necessidades do Gabinete da Presidência e demais vereadores da Câmara Municipal do Carmo – RJ, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes neste Termo de Referência.

**2. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. A aquisição de um veículo zero-quilômetro, conforme descrições especificadas neste termo de referência tem como objetivo garantir segurança, conforto e celeridade nas atividades laborais externas, além de um pleno desenvolvimento dos trabalhos de fiscalização dos serviços e obras públicas, visitas aos munícipes na área urbana e rural, encontros e congressos dentre outros.

Em que pese as atividades institucionais dos parlamentares e servidores, nos deslocamentos em especial para a capital Rio de Janeiro, e ainda, em viagens de média e longa distância, para participação em reuniões com autoridades; cursos; congressos; simpósios e afins, tem sido tradicionalmente, realizada mediante o veículo oficial, pertencente à Câmara Municipal de Carmo. Nesse sentido, a aquisição do veículo especificado, visa garantir maior autonomia, segurança e confiabilidade, permitindo a mobilidade em diferentes situações.

Reconhece-se as vantagens dos veículos mais modernos, combinados a boa autonomia, potência do motor, combustão com a menor emissão de poluentes, atendendo às regulamentações ambientais vigentes. Nesse viés, a aquisição do veículo novo, reduz os custos com a manutenção da frota, que tendem a ocorrer com uma frequência maior com o passar dos anos.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O OBJETO**

O veículo pretendido conforme caracterização do item 4.1, foi estabelecida visando a maior vantajosidade econômica – custo/benefício (economia de combustíveis, menores gastos com manutenção preventiva e corretiva, etc.), em virtude de que, os veículos novos dispõem de tecnologia atualizada, com aumento de eficiência energética.

A aquisição do objeto em questão, leva ao atendimento dos requisitos de conforto, segurança, estabilidade e condições adequadas aos usuários, nos deslocamentos para as viagens nas atividades parlamentares, eventos, reuniões, encontros, congressos e simpósios fora do município de Carmo.

TERMO DE REFERÊNCIA

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

TEL: (22) 2537-1673/ (22) 2537-1833.

E-mail: [secretaria@carmo.rj.leg.br](mailto:secretaria@carmo.rj.leg.br) / [juridico@carmo.rj.leg.br](mailto:juridico@carmo.rj.leg.br) [www.camaracarmo.rj.gov.br](http://www.camaracarmo.rj.gov.br)

CNPJ: 01004783/0001-44

Página 1 de 9



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal do Carmo



## 4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO:

4.1. A empresa a ser contratada deverá fornecer o produto conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	<p>Veículo: 0 (zero) Km, tipo passeio, modelo/ano 2024 ou superior, cor preta, 04 portas, capacidade de 05 passageiros e ar condicionado.</p> <p>Motor: Potência Mínima (cv/rpm) 150 ou superior – combustível flex.</p> <p>Tanque: tanque de combustível de 45 litros ou superior.</p> <p>Transmissão: Transmissão automática com 6 marchas ou superior.</p> <p>Suspensão: - Dianteira Independente - Traseira Independente</p> <p>Direção: Direção Elétrica ou hidráulica.</p> <p>Volante com regulagem de altura e profundidade, revestido em couro.</p> <p>Freios: Dianteiros – Discos ventilados com ABS Traseiros – Discos sólidos com ABS.</p> <p>Pneus: Pneus mínimo aro 16 205/55, rodas liga leve, estepe 205/55 R16 aço ou superior.</p> <p>Distância entre eixos (mm) 2.500 ou superior.</p> <p>Estilo: Acabamento interno cromado: difusores do ar – condicionado e botão da alavanca do freio de estacionamento.</p> <p>Acabamento interno: bancos revestidos de couro</p>	Un	01

TERMO DE REFERÊNCIA

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

TEL: (22) 2537-1673/ (22) 2537-1833.

E-mail: [secretaria@carmo.rj.leg.br](mailto:secretaria@carmo.rj.leg.br) / [juridico@carmo.rj.leg.br](mailto:juridico@carmo.rj.leg.br) [www.camaracarmo.rj.gov.br](http://www.camaracarmo.rj.gov.br)

CNPJ: 01004783/0001-44

Página 2 de 9



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal do Carmo

CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARMO

<p>sinético e apoios de cabeça dianteiros no mínimo. Maçaneta na cor do veículo – preta.</p> <p>Faróis: LED/ halogênio – Lanternas dianteiras com luz de posicionamento.</p> <p>LED/ halogênio – Lanternas traseiras. Faróis de neblina.</p> <p>Itens de segurança: Com no mínimo 02 air bags na dianteira.</p> <p>Porta Malas: Com no mínimo 450 litros ou superior.</p> <p>Obs.: Os equipamentos e acessórios do veículo deverão estar acompanhados de seus respectivos manuais, certificados e condições de garantia pela autorizada.</p>		
--	--	--

4.1.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será fornecido pelo fabricante contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.1.2. A descrição especificada acima abarca os itens mínimos necessários. No entanto, a empresa deverá fornecer o veículo de acordo com a propaganda da marca, contento todos os demais acessórios e equipamentos que o veículo possui originalmente, não podendo em nenhuma hipótese, a empresa retirar itens de série para diminuir os custos de sua produção para entrega neste município. O veículo a ser ofertado deverá possuir descrição igual ou superior ao ora exigido, deverá ainda, conter todos os demais itens obrigatórios pela legislação vigente – CTB.

## 5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega dos bens deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Entrega e/ou contrato.

5.2. A marca ofertada na proposta não poderá ser substituída, salvo, por fato superveniente, devidamente comprovado nos termos da legislação em vigor.

5.3. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão examinados quando formulados até o termo limite de entrega.

5.4. Os prazos que vierem a termo em dia que não haja expediente no órgão ou

TERMO DE REFERÊNCIA

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

TEL: (22) 2537-1673/ (22) 2537-1833.

E-mail: [secretaria@carmo.rj.leg.br](mailto:secretaria@carmo.rj.leg.br) / [juridico@carmo.rj.leg.br](mailto:juridico@carmo.rj.leg.br) [www.camaracarmo.rj.gov.br](http://www.camaracarmo.rj.gov.br)

CNPJ: 01004783/0001-44



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal do Carmo



que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

5.5. O item fornecido deve ser novo, de primeiro uso.

5.6. O recebimento provisório do item se dará em até 02 (dois) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade da especificação exigida neste Termo de Referência.

5.7. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.8. O recebimento do item deverá ser efetuado por servidor ou comissão designados pela Câmara Municipal de Carmo - RJ e, somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições, bem como atendimentos de todas as condições contidas nas propostas da licitante vencedora, tendo atendido a todas as exigências deste instrumento.

5.8.1. O item será submetido à avaliação nos seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade visando a aferir a compatibilidade, qualidade, eficiência e desempenho, a ser apreciado pelo Chefe do setor de Transporte e pelo Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Carmo, sendo observado o Atendimento Total da descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável: a marca, o modelo; garantia; número do registro, certificação, homologação, quando for o caso; padronização, cores, materiais empregados na produção e finalidade usual.

5.9. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o item foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompleto, o fornecedor será notificado por escrito.

5.9.1. Neste caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

5.10. No ato de entrega do item, o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

5.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.12. O recebimento provisório ou definitivo do item não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

5.13. Será recusado o material que não atende às exigências dos subitens anteriores ou que apresentem avarias ou defeitos, podendo a CONTRATANTE requerer da CONTRATADA a substituição dos materiais no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do requerimento.

## 6. DO LOCAL DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

TEL: (22) 2537-1673/ (22) 2537-1833.

E-mail: [secretaria@carmo.rj.leg.br](mailto:secretaria@carmo.rj.leg.br) / [juridico@carmo.rj.leg.br](mailto:juridico@carmo.rj.leg.br) [www.camaracarmo.rj.gov.br](http://www.camaracarmo.rj.gov.br)

CNPJ: 01004783/0001-44

Página 4 de 9





Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal do Carmo



O objeto deverá ser entregue no local a ser determinado pela contratante de acordo com a contratada.

### 7. ESTIMATIVA DE PREÇO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme exigência legal, a Câmara Municipal de Carmo realizou pesquisa de mercado e estimativa de custos junto às empresas do ramo do objeto licitado, tendo apurado o preço estimado total de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais).

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

0000.010310013 1.050- 4.4.90.52.48 – Veículos Diversos

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

A Câmara deverá atestar, no início da contratação e a cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II da Lei nº 14.133/21.

Caso a Câmara optar por extinguir o contrato, sem ônus, ou quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantajosidade, conforme art. 106, III, deverá remeter-se às regras específicas constantes do contrato, inclusive em relação à aplicação do art. 106, §1º.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade Pregão, na forma presencial, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor valor ou maior desconto.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor, quando for o caso.

### 9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional ou;

9.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à

TERMO DE REFERÊNCIA

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

TEL: (22) 2537-1673/ (22) 2537-1833.

E-mail: [secretaria@carmo.rj.leg.br](mailto:secretaria@carmo.rj.leg.br) / [juridico@carmo.rj.leg.br](mailto:juridico@carmo.rj.leg.br) [www.camara Carmo.rj.gov.br](http://www.camara Carmo.rj.gov.br)

CNPJ: 01004783/0001-44

Página 5 de 9



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal do Carmo



verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal- EIRELLI;

9.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **10. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

10.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2. Prova de regularidade fiscal;

10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

### **11. DO PAGAMENTO:**

11.1. O pagamento será feito em favor da empresa contratada através de Transferência Bancária ou pix, em um prazo não superior a 10 (dez) dias corridos após o recebimento dos produtos.

11.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

TERMO DE REFERÊNCIA

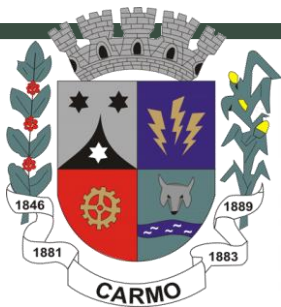
Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

TEL: (22) 2537-1673/ (22) 2537-1833.

E-mail: [secretaria@carmo.rj.leg.br](mailto:secretaria@carmo.rj.leg.br) / [juridico@carmo.rj.leg.br](mailto:juridico@carmo.rj.leg.br) [www.camaracarmo.rj.gov.br](http://www.camaracarmo.rj.gov.br)

CNPJ: 01004783/0001-44

Página 6 de 9



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal do Carmo



- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

12.1. Trata-se da contratação para fornecimento de veículo automotivo, mediante realização de Processo Administrativo nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.2. O item solicitado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

12.3. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos e serviços que serão entregues;

12.4. A contratada deverá fornecer diretamente o veículo automotivo, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

12.5. A contratada deverá executar, fielmente, a entrega de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante;

12.6. A Contratada se obriga a manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

12.7. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o veículo automotivo adquirido, fornecer Nota Fiscal correspondente ao produto fornecido, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão de obra dos produtos;

12.8. Durante a execução de entrega do veículo automotivo, a Contratada será obrigada a prestar informações sobre o andamento, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Câmara Municipal sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega do veículo automotivo;

12.9. As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa;

12.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o Art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

12.11. Solucionar quaisquer problemas com o item adquirido, no prazo de 07 (sete)

TERMO DE REFERÊNCIA

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

TEL: (22) 2537-1673/ (22) 2537-1833.

E-mail: [secretaria@carmo.rj.leg.br](mailto:secretaria@carmo.rj.leg.br) / [juridico@carmo.rj.leg.br](mailto:juridico@carmo.rj.leg.br) [www.camaracarmo.rj.gov.br](http://www.camaracarmo.rj.gov.br)

CNPJ: 01004783/0001-44

Página 7 de 9





Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal do Carmo



dias, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, deste que a reclamação esteja devidamente documentada;

12.12. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.13. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade.

12.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 18 a 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.15. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.16. Comunicar a Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.17. Responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que porventura venha ocorrer em decorrência da execução do objeto, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em lei.

12.18. Promover a sustentabilidade ambiental, através da menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, possibilidade de reutilização ou reciclagem, geração de menor volume de resíduos.

12.19. O veículo automotivo deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.21. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e prestação de garantia.

12.22. O veículo deverá estar plenamente adaptado de acordo com as normas regulamentares do DENATRAN, CONTRAN, contendo as especificações técnicas dispostas pela ABNT e INMETRO e ANFAVEA, quando for o caso.

12.23. O objeto da presente contratação deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões, normas e resoluções de segurança e regulamentações de trânsito vigentes Código de Trânsito Brasileiro - CTB, como também, as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

TERMO DE REFERÊNCIA

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

TEL: (22) 2537-1673/ (22) 2537-1833.

E-mail: [secretaria@carmo.rj.leg.br](mailto:secretaria@carmo.rj.leg.br) / [juridico@carmo.rj.leg.br](mailto:juridico@carmo.rj.leg.br) [www.camaracarmo.rj.gov.br](http://www.camaracarmo.rj.gov.br)

CNPJ: 01004783/0001-44

Página 8 de 9





Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal do Carmo



- 13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
  - 12.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
  - 10.3 Verificar minuciosamente a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
  - 12.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada, através de servidor especialmente designado;
  - 12.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
  - 12.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1. A Câmara Municipal do Carmo reserva-se o direito de impugnar os itens entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações;
- 13.2. A entrega deverá seguir o cronograma conforme requerimento de entrega. O pagamento será conforme a quantidade entregue constante em cada nota fiscal emitida a esta Câmara;

Carmo RJ, 29 de outubro de 2024.

#### **Laércio Ferreira Ribeiro**

Chefe de Gabinete

Matrícula: 00441

***Aprovo e Ratifico o presente Termo de Referência, por preencher os requisitos legais, a identificação do serviço a ser contratado, bem como a sua forma de execução. (inciso XXIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14133/2021)***

***Dê-se prosseguimento ao feito:***

#### **Vereador Willians Santos Candido**

Presidente da Câmara Municipal de Carmo – RJ

Matrícula: 405

TERMO DE REFERÊNCIA

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

TEL: (22) 2537-1673/ (22) 2537-1833.

E-mail: [secretaria@carmo.rj.leg.br](mailto:secretaria@carmo.rj.leg.br) / [juridico@carmo.rj.leg.br](mailto:juridico@carmo.rj.leg.br) [www.camaracarmo.rj.gov.br](http://www.camaracarmo.rj.gov.br)

CNPJ: 01004783/0001-44

Página 9 de 9